

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023.

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Arapiraca/AL;

Os membros do Conselho Tutelar local, das duas regiões administrativas, serão escolhidos mediante voto, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) eleitos(as) e seus respectivos(as) suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027 (com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2027) torna público o presente edital nos seguintes termos:

CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No município de Arapiraca/AL o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto por duas regiões administrativas e cada uma é composta de 05 (cinco) membros, escolhidos, pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, mediante processo de escolha.

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei municipal vigente, no caso a de nº 3.351/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por esses dispositivos legais.

Por força do artigo 55 da lei 3.351/2019, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

São atribuições do cargo de conselheiro tutelar definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
XXI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Conforme disposto no art. 133, da lei nº 8.069/90; da lei municipal nº 3.351/2019 e no §3º, do artigo 40 da lei municipal, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral, atestada por três autoridades, dentre elas: juiz(iza) de direito, promotor(a)/procurador(a) dos Ministérios Públicos, delegados(as) de polícia e defensor(a) público(a) das Defensorias Públicas, atuantes na comarca de Arapiraca/AL. A autoridade não deve ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral ;

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Apresentar, no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente;

Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

Ser aprovado em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) (equivalente a sessenta por cento (60%) de acertos do total de questões da prova) e, concomitantemente, participar do curso que antecede à mesma com frequência efetiva e comprovada de 100%;

Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de curriculum, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências, assim como, declaração(ões) do(s) dirigente(s) de instituição(ões), devidamente registradas no CMDCA, confirmando as informações fornecidas, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, sob as penas das sanções legais;

Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Apresentar as certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça Federal;

Estar apto em exame de sanidade mental expedido por profissional habilitado. O profissional não deve ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);

Outros requisitos na lei municipal e ou postos em resoluções.

Para fins de reconhecimento de experiência serão considerados os trabalhos realizados diretamente com crianças e adolescentes, não contando para tal, serviços indiretos, esporádicos ou eventuais, ou seja, que não sejam sistemáticos e continuados.

Os programas e projetos governamentais poderão indicar candidatos desde que estejam devidamente registrados no CMDCA.

Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, conforme inciso III, do artigo 32, da lei 3.351/2019, sob pena das sanções legais.

Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

O membro do CMDCA, servidor municipal, ocupante de cargo em comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;

Os documentos e declarações deverão ser entregues mediante apresentação do seu original ao servidor responsável pela inscrição juntamente com a cópia;

A apresentação de qualquer documento ou informação falsa durante o processo de inscrição e seleção do(a) candidato(a) acarretará o imediato indeferimento ou cassação da inscrição, além das consequências cíveis e criminais;

O descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste item resultará no indeferimento do pedido de inscrição e a consequente eliminação imediata no processo de escolha;

O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura, devendo permanecer até o momento da posse;

Não será admitida inscrição por procuração.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Atualmente o valor do vencimento é de acordo ao previsto no artigo 64 da lei municipal nº 3.351/2019, qualquer modificação deverá ser proveniente de alteração na lei;

Se eleito(a), para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os(as) Conselheiros(as) dos direitos previstos no artigo 134, da lei federal nº 8.069/90 e na lei municipal 3.351/2019.

O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, inclusive, ou seja, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da lei nº 8.069/90;

Existindo candidatos impedidos de atuar na mesma região administrativa do Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares de cada região de conselho tutelar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação na região para qual se inscreveu; o outro eleito será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimentos;

Entende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a) Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca;

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, em 01 de fevereiro de 2023, conforme resolução nº 211/2023, Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Integram a Comissão do Processo de Escolha os seguintes membros do CMDCA:

I – Segmento Governo:

- a) Juraci Pedrosa de Souza, CPF 227.657.274-49, Secretaria Municipal Educação e Esportes.
- b) Waldemar Radamés Pereira Souza, CPF 045.598.044-60, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c) Fernando Cezar da Silva, CPF 210.443.924-87, Secretaria Municipal Gestão Pública.

II – Segmento Sociedade Civil:

- a) Marcela Aparecida Souza Ribeiro, CPF 073.557.026-45, Instituto João de Barro.
- b) Lucy de Oliveira Gomes Silva, CPF 604.814.984-00, Associação Mãe Rainha.
- c) Maria da Conceição de Jesus Ferro, CPF 077.172.334-28, Associação Pestalozzi de Arapiraca

Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não ocorra a disponibilização das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

Resolver os casos omissos.

Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

inscrições e entrega de documentos;

relação de candidatos(as) inscritos(as);

relação preliminar dos(as) pré-candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

relação definitiva dos pré-candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

dia e local da capacitação e prova a ser aplicada;

Nesta etapa ocorrerá a capacitação dos(as) pré-candidatos(as), sendo obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A carga horária da capacitação, pré avaliação, será de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizada em, no máximo, 03 (três) dias.

A prova será realizada, impreterivelmente, às 14h, sendo as portas fechadas às 13h50m (10 minutos de antecedência), com término às 17h.

Durante a realização da prova é vedado o uso de equipamentos eletrônicos e similares;

O(a) candidato(a) só poderá se ausentar da sala, após uma hora e meia de prova, sem o caderno de questões;

A avaliação será composta de:

40 (quarenta) questões objetivas, valendo 0,20 pontos cada e 02 (duas) questões subjetivas, valendo 0,50 pontos cada sobre: a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a lei municipal nº 3.351/2019, e políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

05 (cinco) questões objetivas, valendo 0,20 ponto cada, sobre informática;

Nas questões subjetivas também serão considerados itens como a coerência, a coesão, a clareza, além da assertividade temática;

Será aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;

Do resultado do exame caberá recurso à Comissão do Processo de Escolha no prazo de 01 (um) dia;

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição;

A comissão examinadora responsável pela aplicação da prova de conhecimentos específicos compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

Os(as) candidatos(as) não devem mencionar a nota dos(as) outros candidatos em seu material de campanha, sob qualquer motivo.

relação definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha;

resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

termo de posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

A inscrição será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57.310-245 Arapiraca-AL, das 09h às 12h.

No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá optar pela região administrativa que pretende atuar, sem haver futura alteração em sua escolha.

As regiões atendem os seguintes bairros:

Região Administrativa I envolverá as seguintes localidades: Alasão, Alto dos Galdinos, Assentamento Ceci Cunha, Baixa da Hora, Baixa da Onça, Baixa Grande, Baixão, Baraúnas, Batingas, Boa Vista, Bom Nome 1, Brasileira, Breu, Brisa do Lago, Cacimbas, Campestre, Capim, Cavaco, Eldorado, Esporão, Fazenda Bela Vista, Fernandes, Guaribas, Itapucuru, Jardim Esperança, João Paulo II, Lagoa Cavada, Lagoa de Dentro, Manoel Teles, Mata Da Umbelina, Mulungu (Mundo Novo), Olho D'água Do Brejão, Olho D'água Dos Cazuzinhas, Pau Ferro, Pe. Antônio Lima Neto, Primavera, Santa Mônica, Santa Terezinha, São Luis II, Sen. Nilo Coelho, Serrote Do João Dias, Umbuzeiro, Vale da Perucaba, Verdes Campos, Vila São Francisco, Zélia Barbosa Rocha, Jardim Das Paineiras.

Região Administrativa II envolverá as seguintes localidades: Agreste Residencial, Alto Do Cruzeiro, Baixa Do Capim, Bálsamo, Bananeiras, Barra Do Cabral, Barreira, Barro Vermelho, Bom Jardim, Bom Nome 1, Bom Nome 2, Bom Sucesso, Brasília, Caititus, Cajarana, Canaã, Canafistula, Cangandu, Capiatã, Carrasco, Centro, Corredor, Fazenda Velha, Flexeiras, Furnas, Genipapo, Gruta D'água, Ingazeiras, Ingazeiras Do Laranjal, Itapoã, Jardim De Maria, Jardim Tropical, Lagoa De São Pedro, Lagoa Do Mato, Lagoa Do Poção, Lagoa Nova, Laranjal, Mangabeiras, Massaranduba – Povoado, Massaranduba – Bairro, Mocó, Nossa Senhora Aparecida, Nova Esperança, Novo Horizonte, Oitizeiro, Olho D'água De Cima, Ouro Preto, Pau D'arco, Pé-Leve Velho, Pimenteira, Planalto, Poção, Poço Da Pedra, Poço De Baixo, Poço De Santana, Quati 1, Quati 2, Riacho Seco, Rio Dos Bichos, Santa Edwiges, Santa Esmeralda, São Luis 1, Sapucaia, Sementeira, Senador Arnon De Melo, Senador Teotônio Vilela, Taboquinha, Taquara, Terra Fria, Tingui, Varginha, Vila Aparecida, Vila São José - Lagoa Do Rancho, Xexeu.

Importante pontuar que a divisão apresentada no edital poderá ser modificada com a expedição do decreto previsto no parágrafo 4º, do artigo 30, da lei municipal nº 3.351/2019 ou lei subsequente que a substitua.

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Atestado/declaração de idoneidade moral, atestada por três autoridades, dentre elas: juiz(iza) de direito, promotor(a)/procurador(a) dos Ministérios Públicos, delegados(as) de polícia e defensor(a) público(a) das Defensorias Públicas, atuantes na comarca de Arapiraca/AL. A autoridade não deve ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a)

Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino;

Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

Pedido/Ficha de inscrição individual;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Arapiraca, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos(as) que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o(a) candidato(a) se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, inclusive estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal;

Curriculum Vitae, com duas referências.

Atestado de sanidade mental realizado por profissional habilitado, inclusive para os candidatos em atuação. O profissional não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a).

Todos os documentos listados no item 8.6, além de serem apresentados de forma física, devem ser apresentados, em pdf, devidamente nomeados pela letra do alfabeto, em um pendrive.

Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto e carteira funcional.

O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste item e no item 3 não terá sua inscrição efetivada.

A Comissão do Processo de Escolha tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Eventuais obstáculos a inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e a documentação respectiva será encaminhada ao ministério público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da relação dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

A comissão do processo de escolha analisará em 02 (dois) dias a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da resolução 231/2022 do CONANDA.

As decisões da comissão serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

Das decisões da comissão caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotada a fase recursal, a comissão do processo de escolha fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos(as) habilitados(as) ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentada, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Após avaliação, cujo candidato(a) deverá obter média mínima 06 (seis), a comissão publicará relação dos candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha;

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário, e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Conforme §3º, do artigo 40 e do artigo 51 da lei municipal 3.351/2019 a comissão do processo de escolha regulamenta a propaganda eleitoral:

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 10.8 deste edital.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder económico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- **doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza**, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- **Transporte aos eleitores;**

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- **Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".**

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§12 Compete à Comissão do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a Comissão que articulará com os candidatos aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por outros meios não previstos neste edital;

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará numa advertência escrita e na reincidência a cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida comissão organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.

É vedada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através das indicações, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta, ou indiretamente, denotem tal vinculação;

É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de qualquer origem, inclusive:

Entidade ou governo estrangeiro;

Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

Concessionário ou permissionário de serviço público;

Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

Entidade de utilidade pública;

Entidade de classe ou sindical;

Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recurso do exterior;

Entidades beneficentes e religiosas;

Entidades esportivas;

Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

Organizações da sociedade civil de interesse público.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A escolha para os membros do Conselho Tutelar do município de Arapiraca/AL realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90;

Os escolhidos no processo de escolha acontecerá por região, conforme inscrição e definido no artigo 58 da lei municipal nº 3.351/2019;

O processo de escolha deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça eleitoral em sua confecção;

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato(a);

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato(a) assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado;

Em caso de empate na votação, conforme artigo 57 da lei municipal nº 3.351/2019, será considerado eleito o candidato sucessivamente que:

apresentar maior nota na avaliação de conhecimentos;

possuir mais tempo de experiência na política de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

tiver idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Cabe à Comissão do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste edital, a Comissão do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação;

O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão do Processo de Escolha, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

A Comissão do Processo de Escolha poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão do Processo de Escolha decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;

§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no item 13.5.

Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão do Processo de Escolha do CMDCA e de sua Plenária.

Os atos e os prazos previstos na impugnação de candidatura seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

Para que o teor deste edital seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ele deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor deste edital, a Comissão do Processo de Escolha fará reunião com eles em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as);

b) na semana que será realizada o processo de escolha.

§1º Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão do Processo de Escolha, no sentido de que as regras previstas neste edital serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º, inc. I, da resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo na qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo processo, a comissão encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, por região administrativa, e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

Os candidatos eleitos e os suplentes (até duas vezes o número dos titulares) deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aquele que não atingir a frequência mínima, conforme artigo 61 da lei municipal nº 3.351/2019, não poderá tomar posse.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios administrativos expedidos pelo órgão.

DA POSSE

A posse e nomeação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo prefeito municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139 §2º, da Lei nº 8.069/90;

Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados de cada região administrativa, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes por região administrativa, observada a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

A convocação dos(as) conselheiros(as) para a posse será realizada por meio de ofício com antecedência de no mínimo 10 dias contendo o dia, hora e o local da posse dos conselheiros tutelares com ampla divulgação do evento de posse à comunidade local, afixando convite em todos os locais com antecedência de no mínimo de 10 dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nas órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, Centro Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Municipal e Estadual;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8. 069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 08 (oito) dias antes do processo de escolha, 02 (dois) representantes por local de votação que o representará na apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deveser feita, mediante protocolo no endereço do CMDCA.

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 31 de março 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

ANEXO 01

CALENÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Data	Procedimentos
31/03/2023	Publicação do Edital nº 01/2023 tornando público o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Arapiraca/AL.
04/04/23 e 05/04/23	Impugnação ao Edital
11/04/2023	Publicação do resultado das impugnações
24/04/2023 a 27/04/2023	Período das inscrições de pré-candidatura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h.
03/05/23 a 04/05/23	Análise da documentação dos pré-candidatos.
09/05/23 a 11/05/23	Visita às Instituições que indicaram os candidatos
16/05/2023	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas

17/05/23 a 18/05/23	Apresentação de defesa dos candidatos impugnados
23/05/2023	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha
24/05/2023	Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA
25/05/2023	Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos.
26/05/2023	Publicação do resultado da análise dos recursos
20/06/23 a 22/06/23	Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré-candidatos
12/07/2023	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos e publicação do Gabarito referente às questões objetivas
14/07/2023	Relação dos aprovados(as)
19/07/2023	Prazo para recurso dos candidatos que discordem do resultado da avaliação.
20/07/23 a 21/07/23	Análise e julgamento dos recursos
26/07/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer para o cargo
01/08/2023	Reunião para firmar compromisso
17/08/23 a 30/09/23	Período de divulgação e campanha dos candidatos
17/08/2023	Divulgação dos locais do processo de Escolha
22/09/2023	Credenciamento de fiscal de candidato perante a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
25/09/2023	Reunião para firmar compromisso e treinamento dos fiscais, a partir das 9h até às 12h, no Complexo de Apoio Educacional da SMEDE.
01/10/2023	Dia da escolha do Conselho Tutelar
01/10/23 a 02/10/23	Divulgação do resultado do Processo de Escolha
10/01/2024	Posse dos novos Conselheiros

Fica facultada à Comissão do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Todos os recursos serão recepcionados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h.

Arapiraca, 31 de março de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

ANEXO 02

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome	
Data de Nascimento	
Carteira de Identidade	
CPF	
Idade	
Estado Civil	
Profissão	
Número de Telefones	
Email	
Redes Sociais que utilizará na campanha	
Endereço	
Área de Atuação	Região Administrativa I () ou Região Administrativa II ()

*anexar todos os documentos solicitados no edital 01/2023, especialmente os listados no item 8.6.

Por ser verdade, o acima exposto apresento minha inscrição.

Arapiraca/AL, ____ de abril de 2023.

Assinatura do Candidato

Nome do Candidato

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A727C47F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/04/2023. Edição 2019
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>